



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
CÂMARA MUNICIPAL**



**PARECER Nº 01/2026 – COMISSÃO ESPECIAL**

Altera a Lei Complementar nº 01, de 25 de julho de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município de Turucu e dá providências.

***I – RELATÓRIO***

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 64 do Código Tributário Municipal, especialmente para permitir a concessão de alvará ou licença mediante **ponto de referência**, para atividades que não necessitem de estabelecimento físico fixo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial, criada pela **Resolução nº 01/2026**, com a finalidade de promover análise técnica aprofundada, dada sua relevância no âmbito da organização tributária municipal.

***II – FUNDAMENTAÇÃO***

**1. Competência e iniciativa**

A proposição encontra respaldo no art. 30, I e III, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir seus tributos.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, pois trata de matéria tributária e administrativa vinculada à gestão municipal.

**2. Legalidade e constitucionalidade**

A alteração proposta não afronta normas constitucionais ou legais, ao contrário:

- Harmoniza-se com o princípio da **livre iniciativa** (art. 170 da CF);

- Observa o princípio da **eficiência administrativa** (art. 37 da CF);
- Adequa a legislação municipal às novas realidades econômicas (atividades sem sede fixa).

Não há vício formal ou material.

### 3. Mérito e interesse público

O projeto possui **relevante mérito**, pois:

- Promove a **desburocratização** da concessão de alvarás;
- Facilita a regularização de atividades econômicas modernas (prestadores de serviço, atividades digitais, autônomos, etc.);
- Amplia a formalização de contribuintes;
- Potencialmente incrementa a arrecadação municipal de forma indireta.

A previsão de concessão por **ponto de referência** é compatível com práticas já adotadas em diversos municípios e atende à evolução das relações econômicas.

### 4. Impacto administrativo e tributário

A medida não gera impacto negativo imediato ao erário, sendo, ao contrário, potencialmente positiva sob o ponto de vista arrecadatório e de controle fiscal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Especial conclui que o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**:

1. é **constitucional**
2. é **legal**
3. é **tecnicamente adequado**
4. atende ao **interesse público**

#### **IV – PARECER**

Ante o exposto, a Comissão Especial OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, sem ressalvas.

Sala das comissões, Turuçu – RS, 07 de maio de 2026.

**Fabio Doleski Krause**  
Presidente

**Diackes Emerson Carvalho**  
Relator

**André Priebe Holz**  
Secretário

#### **Demais membros:**

Juliana dos Santos Venquiaruto

Marcelo Pollnow

Valdomiro de Souza

Alexandre Borchhardt

Gisele dos Santos Amaral